

CONTRATO Nº 07/2022

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF sob nº. 480.122.460-15, residente e domiciliada neste Município, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGISERVE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.967.605/0001-70, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 3286 – sobre loja, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Caxias do Sul - RS, telefone (54) 3289-5000 e (54) 3536-2112, representada neste ato pelo Sr. Heleno da Silva Rosa Júnior, portador do CPF nº 966.951.530-00 e Carteira de Identidade nº. 7068576235, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente certame a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA**, abrangendo os serviços de instalação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, configuração, deslocamento, reposição de peças e de todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como atualização de *hardware* e *software*, e fornecimento de treinamento, tudo conforme processo 07/2022, observando a presente cláusula, o Edital do Certame e todas as obrigações estabelecidas na Minuta de Contrato.

2.1.1 Configurações mínimas:

- 2.1.1.1 E1 até 30 (trinta) canais;
- 2.1.1.2 02 (dois) troncos analógicos;
- 2.1.1.3 40 ramais;
- 2.1.1.4 02 (duas) mesas operadoras;
- 2.1.1.5 01 software de tarifação para gerenciamento das ligações.

2.1.2 Recursos mínimos a serem disponibilizados:

- 2.1.2.1 Configuração web: que permita configuração prática e manutenção ágil a partir de qualquer lugar com acesso à internet;

J
H
S

2.1.2.2 Feedback falado: os guias vocais reproduzidos permitem que o usuário possa ouvir a informação e a confirmação sobre a função realizada no sistema;

2.1.2.3 Atendimento eletrônico: através dessa opção as ligações são automaticamente atendidas e direcionadas para o setor selecionado pelo cliente. A gravação será fornecida pela LI, conforme texto elaborado pela CONTRATADA;

2.1.2.4 Serviço de jingle: durante a espera e transferência de chamadas será disponibilizada gravação personalizada, contendo informações sobre a Farmácia do IPAM. A gravação será fornecida pela CONTRATADA;

2.1.2.4 Terminal virtual para telefonista: utilização do Software, dotado de recursos interativos para a operação telefônica a partir do computador, integrando a tecnologia CTI e recursos. Capaz de realizar funções de um ramal telefônico, permitindo gravar ligações, criar e personalizar as teclas mais utilizadas, localizar contatos de forma ágil, visualizar o status dos ramais, dentre outras funções.

2.1.2.5 Software de tarifação: recursos avançados para informar funcionários sobre seus gastos com telefonia.

2.1.3 Treinamento:

2.1.3.1 O treinamento será realizado e ministrado por profissional capacitado, nas dependências da matriz da CONTRATANTE.

2.1.3.2 O aumento da quantidade de horas previstas para o treinamento não implicará em cobranças adicionais para a CONTRATANTE.

2.2 Qualquer alteração de endereço, desde que na cidade de Caxias do Sul, não alterará o valor contratado.

2.3 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) pela prestação dos serviços de locação, conforme proposta formulada pela CONTRATADA no curso da sessão do Pregão Presencial.

3.2 O preço contratado inclui suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, configuração, deslocamento, reposição de peças e de todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como atualização de hardware e software.

3.3 O preço contratado incluirá todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPIs e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato.

J
M
P



3.4 O preço referente à instalação da central telefônica e treinamento será pago em parcela única no valor de R\$ - NÃO TERÁ TAXA DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO.

3.5 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO será R\$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento referente aos serviços de instalação e treinamento será realizado conforme o preço adjudicado e homologado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da instalação de todos os equipamentos, acompanhados de documentação comprobatória da realização do treinamento e do término da instalação, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços.

4.2 O pagamento dos serviços de locação dos equipamentos será realizado de forma mensal, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

4.2.1 O pagamento do valor da locação se dará mensalmente, sendo que, em relação ao valor relativo ao mês em que se deu a instalação, o montante devido será considerado "pro rata", de acordo com o período em que o equipamento esteve em efetiva utilização, regularizando-se o valor integral da mensalidade nos meses seguintes.

4.3 As faturas ou notas fiscais serão submetidas à aprovação pelo Setor de Manutenção e Diretoria da CONTRATANTE para conferência. Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.

4.4 O pagamento ocorrerá por intermédio de boleto bancário que deverá ser emitido pela CONTRATADA.

4.5 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

4.6 Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, no caso de a CONTRATANTE ser incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

4.7 A qualquer momento, a Farmácia do IPAM S.A. poderá requerer a apresentação de documentação comprobatória das condições de habilitação e regularidade fiscal para fins de fiscalização.

4.7.1 A não apresentação das comprovações assegura a Farmácia do IPAM S.A. o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.

4.8 Em caso de não pagamento pela CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE até o efetivo pagamento.

4.9 A CONTRATANTE não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.



4.10 No pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2 A contratação poderá ser objeto de acréscimos ou supressões, conforme art. 81, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária do valor proposto se dará, depois de decorridos 12 meses da vigência deste, pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (IBGE), acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A **CONTRATADA** se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 (Contrato) – Do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente.

7.2 Os serviços ocorrerão na Farmácia do IPAM S.A., sita a Rua Pinheiro Machado, 2281, e filiais, caso venha a ter.

7.3 Os serviços serão solicitados via telefone ou e-mail pelo setor de CPD desta farmácia.

7.4 Após a término dos trabalhos será apresentado um relatório dos serviços prestados, constantes no pedido, que será assinado pelo responsável do setor de CPD.

7.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento personalizado, dispondo de plantão 24 (vinte e quatro) horas nos casos de urgência e emergência, com limite de até 02 (duas) horas para atendimento do chamado; e para as situações normais, o prazo para atendimento será de até 08 (oito) horas, a contar a comunicação da Farmácia do IPAM S.A. Os materiais utilizados serão de responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.6 Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 12 (décima segunda) deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Para o recebimento dos serviços licitados, a CONTRATADA designará empregado que fará o recebimento de cada etapa realizada, nos seguintes termos:

8.1.1 Provisoriamente, no ato de cada recebimento dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade com o objeto contratual;

8.1.2 Definitivamente, após a conferência ou vistoria necessária para análise da adequação dos serviços prestados às especificações contratuais, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, nos termos do subitem 8.1 deste Contrato.

8.2 A CONTRATANTE poderá recusar o objeto que não esteja em atendimento às especificações contidas no presente Contrato, obrigando-se a CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, a refazer os serviços realizados que apresentem desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de não entrega do objeto.

8.2.1. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no presente contrato, garantida a defesa prévia.

8.3 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

9.1.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

9.1.2. A existência e atuação de controle de qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

9.1.3. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis obrigando-se a CONTRATADA a refaze-lo, sem qualquer ônus adicional.

9.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento, a lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

9.1.5. O contrato será fiscalizado pelo funcionário designado no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

[Handwritten signatures and initials]

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Solicitar a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando-se pela comunicação à CONTRATADA.
- 10.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as suas instalações, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.
- 10.1.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.
- 10.1.4. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.
- 10.1.5. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.
- 10.1.6. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.
- 10.1.7. Disponibilizar, durante a execução dos serviços, local para guardar o material, máquinas e equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

- 11.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.
- 11.1.2. Disponibilizar atendimento personalizado com **plantão 24** (vinte e quatro) horas nos casos de **urgência e emergência**, com limite de até **02 (duas) horas** para atendimento desta; e para as **chamadas normais**, o limite será de até **08 (oito) horas**, a contar a comunicação da CONTRATANTE.
- 11.1.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e habilitado a executar os serviços, no que tange a idoneidade e competência.
 - 11.1.3.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar portando crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPIs, uniformes e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços, sendo o fornecimento e fiscalização da utilização dos mesmos de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 11.1.3.2. Durante a execução dos trabalhos deverão ser observadas as recomendações técnicas da ABNT, NBR e dos órgãos e legislação competentes.
 - 11.1.3.3. Caso a CONTRATANTE verifique que o procedimento está sendo executado de forma irregular, notificará a CONTRATADA e/ou os funcionários da mesma, podendo, conforme a gravidade, interromper a execução dos serviços, passível de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Segunda.
- 11.1.4. Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação,

[Handwritten signatures]

estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

11.1.5. Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, responsabilizando por reparar ou indenizar os danos que forem causados aos seus funcionários, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, equipamentos, máquinas, materiais ou falha na execução dos serviços, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.1.6. Assegurar livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.

11.1.7. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

11.1.8 Disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, inclusive à noite, finais de semana e feriados.

11.1.8.1. A CONTRATADA deverá informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros dados.

11.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

11.2.1. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

11.2.2. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, e demais obrigações decorrentes da execução do serviço contratado.

11.2.3. Havendo necessidade de sinalização, conforme Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, visando à segurança de veículos e de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecê-los, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

11.2.4. Findo o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2.5. Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das demais disposições legais, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sem justificativa aceita pela Farmácia do IPAM S.A., garantida a prévia defesa e considerada a gravidade da falta cometida, poderão acarretar as seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência escrita**, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim, entendida aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a CONTRATANTE.

12.1.2. Multa na razão de 1% (um por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor total da proposta, em caso de:

12.1.2.1. Não cumprimento ao disposto na Cláusula segunda, deste edital.

12.1.2.2 – Recusa ou atraso em assinar o contrato ou em apresentar garantia e/ou os documentos condicionados à assinatura do mesmo.

12.1.3. Multa moratória na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato:

12.1.3.1. Por dia de recusa ou atraso na prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que, após este prazo, os serviços não serão aceitos.

12.1.4. Multa compensatória na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:

12.1.4.1. Recusa ou atraso para prestação dos serviços, em descumprimento aos prazos previstos neste instrumento.

12.1.4.2. Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo facultado à CONTRATADA o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para adequação.

12.1.4.3 Reincidência em imperfeição já notificada pela Farmácia do IPAM.

12.1.4.4 Avaliada a gravidade da infração, poderá, também ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

12.1.5. A CONTRATADA, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

12.1.5.1 Apresentação de documentação falsa.

12.1.5.2. Retardamento na execução do objeto.

12.1.5.3 Não manutenção da proposta ou lance verbal.

12.1.5.4. Comportamento inidôneo.

12.1.5.5. Fraude ou falha na execução do contrato.



12.1.5.6 Será facultado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) *apresentação de documentação falsa;*
- b) *retardamento na execução do objeto;*
- c) *não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;*
- d) *comportamento inidôneo;*
- e) *fraude na execução do contrato;*
- f) *falha na execução do contrato.*

12.3. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

13.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

13.2.1 Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.

13.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

13.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- b) Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.

- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- d) Quando ocorrerem razões de interesse público.
- e) Pela inobservância das Cláusulas dispostas no presente contrato.
- f) Quando a CONTRATADA for advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.
- g) A qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

14.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à mesma.

14.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

14.4. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 29 de agosto de 2022.

Farmácia do IPAM S.A.
Valquíria Vaccari
Diretora Presidente

Contratada

Testemunhas:

Nome e CPF

2139426030-87

Nome e CPF

713.831.070-68



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Processo nº 07/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2022

Objeto: Contratação de empresa para Locação de Central Telefônica e Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção de Equipamentos para a Farmácia do IPAM S.A.

Designo o funcionário Leandro Lair Lara, matrícula n.º 363, como titular e Felipe Remi Caldart, matrícula n.º 328, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 29 de agosto de 2022.


VALQUÍRIA VACCARI


Diretora Presidente


Leandro Lair Lara

Cientes em: 29, 08, 22


Felipe Remi Caldart

Cientes em: 29, 08, 22





FARMÁCIA DO IPAM S.A.

ASSUNTO E ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

DE: Tonus Organizações Contábeis Ltda
PARA: Licitações e Contratos
ASSUNTO: Contratação de Serviços de Saúde Ocupacional

DADOS DO PROCESSO

Nº do Processo: **07/2022**
Modalidade: **Pregão Presencial 04/2022 - Lei 13.303/2016**
Contratado: **DIGISERVE Comércio de Produtos de Telefonia e Informática Ltda.**
CNPJ: 05.967.605/0001-70
Objeto: **Contratação de empresa para Locação de Central Telefônica e Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção dos Equipamentos**
Prazo: **1(um) ano**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Setor: **Direção**
Conta Contábil: **53929**
Classificação da Despesa: **Telefonia**

CÁLCULO DO CONTRATO E/OU OUTRAS INFORMAÇÕES:

O valor do contrato será **R\$ 11.220,00 (Onze mil, duzentos e vinte reais)**
Período: **1 (um) ano**

Caxias do Sul, 29 de Agosto de 2022.

Valquíria Vaccari
Diretora Presidente

TONUS ORGANIZACOES
CONTABEIS
LTDA.:03089416000116

Assinado de forma digital por TONUS
ORGANIZACOES CONTABEIS
LTDA.:03089416000116
Dados: 2022.08.29 11:27:28 -03'00'

Tonus Organizações Contábeis Ltda

Obs.: Somente colocar nº do contrato/aditivo/apostilamento quando for renovação contratual.